
ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1 Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quinze
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro
3 Meireles; Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Presidente; Dra. Natana Cristina Pacheco
4 Sousa – Vice-Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária; Dra.
5 Nátalía Régia Farias da Silva - Primeira-Tesoureira; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira-
6 Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley
7 Soares Ramos- Conselheiro Efetivo; Dra. Edna Pontes dos Reis- Conselheira Suplente. Esteve
8 presente, de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna
9 Batista Rulim – Segunda-Secretária, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte; o
10 Conselheiro Efetivo Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva, o qual encontra-se impossibilitado
11 de participar de forma presencial. O Presidente fez as saudações iniciais, verificando a
12 existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01. Informes:** O
13 Presidente parabenizou o corpo técnico pelo o evento de Diplomação dos Conselheiros deste
14 Regional, em que pontuou a forma bem planejada e executada que o evento ocorreu,
15 salientando especialmente o trabalho atencioso e prestativo da equipe organizadora. **Item**
16 **02.** Ata da 590ª Reunião de Plenário, realizada em 26 de março. Ata da 428ª e 429ª Reuniões
17 Extraordinárias de Plenário, realizadas respectivamente nos dias 11 e 19 de abril do corrente
18 ano. Assunto: Para leitura e aprovação. O Presidente realizou a leitura das atas, indagando,
19 ao término, se havia algum destaque. Não havendo manifestação dos conselheiros, as atas
20 foram aprovadas por unanimidade. **Item 03.** Processo Administrativo nº. 933/2022 apensado
21 ao PAD nº.875/2023. Parecer Admissibilidade nº.032/2023. Conselheira Relatora: Dra.
22 Sandra Valesca de Vasconcelos Fava. Denunciante: Dr. G. A. d. N. S. Denunciada: Dra. M. S. F.
23 P. R; Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Recurso interposto à Decisão COREN/CE



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

24 nº.107/2023, que pugnou pela não admissibilidade do processo ético, uma vez que não foram
25 verificadas as condições de admissibilidade do mesmo. O Presidente passou a palavra para a
26 Conselheira Relatora Dra. Sandra Valesca. A Conselheira Relatora realizou a leitura do parecer
27 em pauta que também pugna pela não admissibilidade do recurso apresentado, por ausência
28 dos requisitos constantes no art. 13, V, da Resolução Cofen nº.706/2022, ou seja, em razão
29 dos fatos narrados não constituírem indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais
30 de Enfermagem. Quanto ao Pad nº.875/2023 (denúncia nv-4079/23), que se trata do mesmo
31 objeto do Pad nº.933/2022 (denúncia nv-04122/22) e consta em apenso, restou sugerida a
32 indicação de tramitação de que os mesmos sejam destinados à Câmara de Ética e, partir daí,
33 sejam avaliados os critérios para a não admissibilidade em razão da duplicidade de
34 procedimentos ou mesmo para que sejam adotadas eventuais outras condutas, a serem
35 analisadas pelo Conselheiro Relator. O Presidente colocou a matéria em discussão. Dr.
36 Alexandro Alencar fez o uso da palavra, na qual informou que não é objeção sobre o
37 processo. Outrossim, parabenizou a Conselheira Relatora pelo o parecer em questão, e
38 informou que o mesmo está muito bem idealizado. O Presidente colocou a matéria em
39 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser lavrada decisão. **Item**
40 **04.** Processo Administrativo nº. 210/2024. Parecer Admissibilidade nº.31/2024. Conselheira
41 Relatora: Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava. Requerente: Dra. E. E. L. M; Coren-CE nº.
42 XXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre desagravo público. O
43 Presidente solicitou que a Conselheira Relatora Dra. Sandra Valesca realizasse a leitura do
44 parecer. Realizada a leitura do parecer, pela Conselheira Relatora, que esclareceu que a parte
45 interessada não teve contato pessoal com a médica que foi alvo da solicitação de desagravo,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

46 que apenas recebeu a mensagem via médico plantonista, não sabendo a requerente informar
47 sequer nome da médica em questão. Diante disso, pugnou pelo o parecer não favorável para
48 o seguimento do procedimento de Desagravo Público em favor da profissional de
49 Enfermagem Dra. E. E. L. M; Coren-CE nº.XXXXX-ENF, por não ter havido fato gerador do
50 Desagravo Público, ou seja, não houve, de acordo com o apurado, ofensa sofrida em
51 decorrência do exercício profissional. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não
52 havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.

53 **Item 05.** Processo Administrativo nº. 038/2024. Requerente: Dra. A. C. G. S; Coren-CE nº.
54 XXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer sobre preparação e instalação de
55 anticorpos monoclonais. O Presidente solicitou que a Vice-Presidente Dra. Natana Cristina
56 realizasse a leitura do parecer. Realizada a leitura, a Primeira-Secretária Dra. Sandra Valesca
57 solicitou vistas ao processo. O Presidente concedeu vistas à Primeira-Secretária que se
58 manifestará sobre o parecer em plenária futura. O Presidente solicitou que sejam
59 antecipados os itens 126 e 127, alterado dessa forma a ordem dos processos, considerando
60 a importância do assunto a ser tratado e a necessidade do mesmo de se ausentar do recinto
61 para despachar processos da Comissão Permanente de Licitação, em caráter de urgência.

62 **Item 06.** Processo Administrativo nº. 017/2024. Parecer Jurídico nº.035/2024. Assunto: Para
63 aprovação do plenário parecer jurídico que trata sobre revisão geral anual aplicável aos
64 vencimentos dos Servidores e Assessores do Coren-CE. Ano 2024. O Presidente solicitou que
65 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura do parecer. O
66 procurador da palavra realizou a leitura do parecer, no qual informou que o orçamento da
67 Autarquia para o exercício 2024 foi fixado no valor da receita corrente em R\$ 24.000.000,00

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

68 (vinte e quatro milhões de reais), assim para o orçamento de 2024 foi prevista a despesa para
69 Vencimentos e Vantagens – Pessoais Civil no valor de R\$ 8.462.000,00 (oito milhões,
70 quatrocentos e sessenta e dois reais) e com serviços terceirizados o valor de R\$ 2.810.000,00
71 (dois milhões, oitocentos e dez mil reais), totalizando R\$ 11.272.000,00 (onze milhões,
72 duzentos e setenta e dois reais), correspondendo esse valor ao percentual de 46,96% da
73 receita corrente do Regional. Dessa forma a aplicação do índice incidente sobre a revisão
74 geral anual, no percentual de 3.71%, o valor mensal total a ser gasto com pessoal civil, já
75 considerando as atualizações existentes sobre os encargos e incluindo salários, encargos,
76 vale-alimentação e auxílio-saúde, passará a ser R\$ 528.581,71 (quinhentos e vinte e oito mil,
77 quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) o que, anualmente, totalizará o
78 montante de R\$ 6.986.519,57 (seis milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e
79 dezenove reais e cinquenta e sete centavos). No qual aplica à título de revisão geral anual,
80 sobre o vencimento dos servidores e assessores do Coren/CE, o índice de 3.71%, sendo
81 percentual referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ACUMULADO NOS
82 12 últimos meses. Dr. João ainda com a palavra, salientou que o percentual informado
83 também será aplicável sobre o vale-alimentação e auxílio-saúde. Os efeitos da aplicação do
84 índice informado serão implementados a partir da data de 01/01/2024. O Presidente colocou
85 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
86 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 07.** Comenda Gente que Ama a
87 Enfermagem. Assunto: Para aprovação do plenário indicação dos profissionais de nível médio
88 a serem homenageados com a Comenda Gente que Ama a Enfermagem. O Presidente
89 informou que a Decisão nº.070/2023 trata sobre a Comenda Gente que Ama a Enfermagem,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

90 com a qual são agraciados profissionais de enfermagem de nível superior e médio, sendo que
 91 a indicação para nível superior já foi realizada na última Reunião Extraordinária de Plenário.
 92 Nessa ocasião será indicado para votação os profissionais de nível médio. O Presidente
 93 passou a palavra para a Primeira-Secretária Dra. Sandra Valesca, a qual informou os nomes
 94 das profissionais indicadas para a Comenda, que são: Sra. R. N. G. d. M. L; Coren-CE nº.
 95 XXXXXX-TE; A. C. d. O; Coren-CE nº. XXXXXX-TE; C. F. d. S; Coren-CE nº. XXXXXXXX-TE e E. P. d.
 96 S. S; Coren-CE nº. XXXXXXXX-TE. O Presidente colocou a matéria em discussão. Dra. Isabelita
 97 de Luna informa que não conhece as profissionais e por esse motivo se abstém do voto, os
 98 demais conselheiros votam em favor das profissionais Sra. C. F. d. S; Coren-CE nº. XXXXXXXX-
 99 TE e E. P. d. S. S; Coren-CE nº. XXXXXXXX-TE, sendo 9 votos a favor das referidas profissionais.
 100 Aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou licença para se ausentar do recinto para
 101 despachar processos da Comissão Permanente de Licitação, em caráter de urgência.
 102 Assumindo a presidência Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Vice-Presidente, que seguiu
 103 com a pauta. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 179/2024. Parecer Jurídico nº. 126/2024.
 104 Requerente: Sra. M. S. M. d. P, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do
 105 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A
 106 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 107 leitura e explanação do parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a leitura do
 108 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito
 109 tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos
 110 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
 111 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

112 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
113 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 190/2024.
114 Parecer Jurídico nº. 129/2024. Requerente: Sra. M. d. C. V. A, COREN/CE nº. XXXXXX-TE.
115 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
116 tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
117 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
118 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a
119 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos
120 dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
121 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
122 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
123 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 188/2024.
124 Parecer Jurídico nº.127/2024. Requerente: Sra. A. S. C, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto:
125 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por
126 decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
127 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
128 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do
129 crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos
130 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
131 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
132 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
133 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 248/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

134 Parecer Jurídico nº.163/2024. Requerente: Sra. R. d. S. S, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto:
135 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por
136 decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
137 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
138 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do
139 crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2014 (pago a menor) e 2015,
140 nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
141 dispositivos legais aplicáveis. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 270/2024. Parecer Jurídico
142 nº.168/2024. Requerente: Sra. M. d. C. C, COREN/CE nº. XXXXX-TE. Assunto: Para aprovação
143 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A
144 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
145 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
146 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito
147 tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos
148 142,156, V e 173, I, do Código Tributário e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 13.**
149 Processo Administrativo nº. 268/2024. Parecer Jurídico nº.167/2024. Requerente: Sra. S. B.
150 d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
151 trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o
152 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
153 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
154 deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos
155 anos 2010 a 2012, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

156 se pela sua exclusão ante a incidência do instituí da prescrição, nos termos do art. 174, do
157 CTN. b. Quantos a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do
158 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em
159 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
160 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

161 **Item 14.** Processo Administrativo nº. 263/2024. Parecer Jurídico nº.166/2024. Requerente:
162 Sra. M. A. B. P, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
163 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou
164 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
165 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
166 pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
167 tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do
168 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
169 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
170 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
171 requerente. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 195/2024. Parecer Jurídico nº.148/2024.
172 Requerente: Sra. M. A. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
173 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente
174 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
175 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
176 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por
177 decadência no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

178 do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
 179 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
 180 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
 181 requerente. **Item 16.** Processo Administrativo nº. 259/2024. Parecer Jurídico nº.165/2024.
 182 Requerente: Sra. M. I. R. d. S. S, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do
 183 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A
 184 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 185 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
 186 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito
 187 tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2012, nos termos dos artigos
 188 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
 189 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
 190 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 191 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 233/2024.
 192 Parecer Jurídico nº.157/2024. Requerente: Sra. A. P. L. V, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto:
 193 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário
 194 referente a anuidade do ano 2018. Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
 195 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 196 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento
 197 do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c arts. 1º, 2º e 3º, da
 198 Resolução Cofen 614/2019 e art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no
 199 sentido de não conceder a exclusão do crédito tributário alusivo à anuidade 2018 em razão

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

200 da existência do procedimento de negociação realizado e efetivado através do “ACORDO
201 PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTE AS ANUIDADES COM CONFISSÃO E
202 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA”, fato este que sujeitou o profissional a confissão irrevogável
203 e irretratável dos débitos; a renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto
204 do acordo inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e LIDES
205 ADMINISTRATIVAS, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário; a
206 aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, resultando, pois na
207 renúncia expressa da pretensão constante em seu requerimento. A Presidente colocou a
208 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
209 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
210 requerente. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 181/2024. Parecer Jurídico nº.179/2024.
211 Requerente: Sra. L. d. O. V, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
212 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. Procedimento de
213 transferência de inscrição realizado. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
214 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
215 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, com
216 fundamento no art. 5º, da Lei nº.12.514/11 c/c artigo 57, da Resolução nº.560/2017, no
217 sentido de não deliberar pela exclusão do crédito tributário referente a anuidade do ano
218 2021, uma vez que a profissional deveria ter efetuado o pagamento da pertinente anuidade
219 junto ao Coren/CE (Conselho de origem) e não ao Coren/PI (Conselho de destino), nos termos
220 da Resolução Cofen nº.560/2017, alterada pela Resolução Cofen nº.580/2018,646/2020 e
221 691/2022. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

222 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
223 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 285/2024.
224 Parecer Jurídico nº.186/2024. Requerente: Dra. M. C. V. B, COREN/CE nº. XXXXXX-TE.
225 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
226 tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
227 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
228 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a
229 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015,
230 nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
231 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
232 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
233 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 20.** Processo
234 Administrativo nº. 281/2024. Parecer Jurídico nº.185/2024. Requerente: Sra. R. A. S. M,
235 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
236 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
237 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
238 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
239 do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a
240 2016, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2013 a 2016, opina-se pela sua
241 exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b.
242 Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do
243 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

244 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
245 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

246 **Item 21.** Processo Administrativo nº. 280/2024. Parecer Jurídico nº.184/2024. Requerente:
247 Sra. A. Q. d. S, COREN/CE nº. XXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
248 que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador
249 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
250 O procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
251 condicionado do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades
252 dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário
253 Nacional. Considerando que as anuidades tratadas referente aos anos 2010 e 2011 (CDA
254 nº.2371/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo
255 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,
256 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartoriais a pagar, serem
257 arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto
258 ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
259 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
260 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 22.** Processo
261 Administrativo nº. 278/2024. Parecer Jurídico nº.183/2024. Requerente: Sra. S. d. H. C. A,
262 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
263 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
264 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
265 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

266 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
 267 ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
 268 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 269 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 270 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 23.** Processo
 271 Administrativo nº. 293/2024. Parecer Jurídico nº.187/2024. Requerente: Sra. M. B. d. M,
 272 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
 273 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
 274 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 275 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
 276 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades
 277 dos anos 2011 a 2016, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos
 278 termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 279 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 280 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo
 281 Administrativo nº. 271/2024. Parecer Jurídico nº.182/2024. Requerente: Sra. L. A. C. R,
 282 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
 283 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
 284 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 285 O procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
 286 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
 287 ano 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

288 demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
289 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
290 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 25.** Processo
291 Administrativo nº. 249/2024. Parecer Jurídico nº.164/2024. Requerente: Sr. V. S. U,
292 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
293 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
294 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
295 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
296 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades
297 dos anos 2016 (pago a menor) e 2017, ante a incidência do instituto da decadência a recair
298 sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.
299 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
300 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
301 **Item 26.** Processo Administrativo nº. 292/2024. Parecer Jurídico nº.182/2024. Requerente:
302 Sra. F. M. d. A. G, COREN/CE nº. XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do
303 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A
304 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
305 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
306 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito
307 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2018 da categoria de AUX,
308 bem como as anuidades dos anos 2013 a 2016 da categoria de TE, nos termos dos artigos
309 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

310 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
311 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
312 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 301/2024.
313 Parecer Jurídico nº.189/2024. Requerente: Sra. J. P. S. d. O, COREN/CE nº. XXXXXX-AE.
314 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
315 tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
316 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
317 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a
318 exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2013 a 2018, da seguinte forma:
319 a. Quanto as anuidades dos anos 2013 a 2017, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência
320 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto a anuidade do ano 2018,
321 opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art.
322 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
323 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
324 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 28.** Processo Administrativo
325 nº. 302/2024. Parecer Jurídico nº.190/2024. Requerente: Sra. G. D. J, COREN/CE nº. XXXXXX-
326 TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
327 tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
328 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
329 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a
330 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 a 2016,
331 nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

332 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
333 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
334 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo
335 Administrativo nº. 303/2024. Parecer Jurídico nº.191/2024. Requerente: Sra. M. R. B. R. B. S.,
336 COREN/CE nº. XXXXX-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
337 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
338 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
339 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
340 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
341 ano 2010, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
342 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
343 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
344 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 30.** Processo
345 Administrativo nº. 308/2024. Parecer Jurídico nº.194/2024. Requerente: Sra. S. M. F. d. F. M.,
346 COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
347 sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
348 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
349 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
350 do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2011 a
351 2013, 2015 e 2016, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2011 e 2012, opina-
352 se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I,
353 do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2013 a 2016, opina-se pela sua exclusão ante a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

354 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. A Presidente colocou a
355 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
356 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
357 requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 311/2024. Parecer Jurídico nº.195/2024.
358 Requerente: Sra. U. C. S, COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
359 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente
360 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
361 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
362 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito tributário
363 alusivo as anuidades dos anos 2005 a 2016, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos
364 anos 2005 a 2009 e 2013 a 2016, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
365 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011,
366 opina-se pela as exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art.
367 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
368 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
369 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 32.** Processo Administrativo
370 nº. 316/2024. Parecer Jurídico nº.196/2024. Requerente: Sra. E. S. d. C. T, COREN/CE nº.
371 XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de
372 crédito tributário por decadência e prescrição. A Presidente solicitou que o Procurador
373 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
374 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
375 do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

376 2018, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua
377 exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b.
378 Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2018, opina-se pela as exclusão ante a incidência do
379 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em
380 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
381 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

382 **Item 33.** Processo Administrativo nº. 323/2024. Parecer Jurídico nº.198/2024. Requerente:
383 Sra. J. M. d. S. M. N, COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
384 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou
385 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
386 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
387 pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do
388 instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
389 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
390 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
391 oficial à requerente. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 326/2024. Parecer Jurídico
392 nº.199/2024. Requerente: Sra. M. L. A. A, COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação
393 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente
394 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
395 explanação do parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
396 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito. Alusivo tão somente as anuidades dos
397 anos 2010 a 2016, ante a incidência do instituto da prescrição a recair sobre ela, nos termos

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

398 do art. 174, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2021, indefere-se o pleito
399 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário nos anos 2021 e 2022,
400 não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o
401 Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do art.
402 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se considerarmos que seu
403 defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Na mesma linha, ressalta-se
404 que as anuidades dos anos 2022 a 2024 ainda se encontra passível de constituição, motivo
405 pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. A
406 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
407 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
408 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 793/2023.
409 Parecer Jurídico nº.028/2024. Requerente: Sra. I. N. d. L. R, COREN/CE nº. XXXXXX-TE.
410 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
411 tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
412 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a
413 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a prescrição do
414 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2016, nos termos dos artigos 142,
415 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no
416 presente parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.937/2015) estão sob protesto
417 extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de
418 anuência (ou autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso
419 subsistam custas cartoriais a pagar, serem arcada pela requerente, ocasião que deverão ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

420 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
421 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
422 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
423 oficial à requerente. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 820/2023. Parecer Jurídico
424 nº.015/2024. Requerente: Dra. R. L. R, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação
425 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente
426 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
427 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
428 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2016 a 2018, ante
429 a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN.
430 **Item 37.** Processo Administrativo nº. 822/2023. Parecer Jurídico nº.029/2024. Requerente:
431 Dra. M. d. F. E. R. F, COREN/CE nº. XXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
432 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou
433 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
434 parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
435 pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do
436 instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
437 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
438 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
439 oficial à requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 843/2023. Parecer Jurídico
440 nº.041/2024. Requerente: Sra. M. d. S. F, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação
441 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

442 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
443 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
444 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito, da seguinte forma: a. Deferir a exclusão
445 das anuidades dos anos 2010 e 2011, ante a incidência do instituto da decadência, nos termos
446 do art. 173, I, do CTN. b. Indeferir pela ausência de indicação no laudo médico que qualifique
447 a doença como uma das patologias inseridas no artigo 6º, XIV, da Lei nº.7.713, de 22 de
448 dezembro de 1988, o que o faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência
449 destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/cart. 1º,
450 da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela resolução nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão
451 Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022). c.
452 Quanto as anuidades dos anos 2019 e 2022, considerando o indeferimento do pleito
453 referente a remissão da dívida, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato
454 administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades,
455 opinando-se, pois pela sua manutenção até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o
456 que, como já citado, é de responsabilidade do devedor. A Presidente colocou a matéria em
457 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
458 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
459 **Item 39.** Processo Administrativo nº. 845/2023. Parecer Jurídico nº.024/2024. Requerente:
460 Sra. E. F. d. N. M, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
461 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o
462 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
463 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

464 deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
 465 as anuidades dos anos 2013 (pago a menor) a 2017, nos termos dos artigos 142,156, V e 173,
 466 I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou
 467 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
 468 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
 469 requerente. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 849/2023. Parecer Jurídico nº.027/2024.
 470 Requerente: Dra. V. R. d. P., COREN/CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
 471 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o
 472 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
 473 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 474 deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
 475 a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário
 476 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão.
 477 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 478 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
 479 **Item 41.** Processo Administrativo nº. 869/2023. Parecer Jurídico nº.022/2024. Requerente:
 480 Sra. E. d. S. C, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
 481 que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador
 482 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 483 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
 484 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades
 485 dos anos 2013,2014,2015 e 2017, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

486 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em
487 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
488 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

489 **Item 42.** Processo Administrativo nº. 008/2023. Parecer Jurídico nº.026/2024. Requerente:
490 Sr. P. S. C. X, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
491 que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador
492 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
493 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
494 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
495 ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
496 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
497 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
498 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 43.** Processo
499 Administrativo nº. 021/2024. Parecer Jurídico nº.039/2024. Requerente: Sra. M. V. P. M,
500 COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
501 sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
502 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
503 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,
504 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2017,
505 nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as
506 anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2013 e 2017 (CDA
507 nº.15609/2018) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

508 deferimento da emissão da carta de anuência (ou autorização de cancelamento, conforme o
509 caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartoriais a pagar, serem arcadas pelo
510 requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO
511 de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
512 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
513 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 44.** Processo Administrativo
514 nº. 027/2024. Parecer Jurídico nº.042/2024. Requerente: Sra. T. M. G. d. M, COREN/CE nº.
515 XXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de
516 crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
517 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
518 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a
519 extinção do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2015, nos termos dos
520 artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. A Presidente colocou a matéria em
521 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
522 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
523 **Item 45.** Processo Administrativo nº. 202/2024. Parecer Jurídico nº.152/2024. Requerente:
524 Sra. M. V. d. L, COREN/CE nº. XXXXX-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
525 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o
526 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
527 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
528 deferimento do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades
529 dos anos 2013 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

530 Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
531 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
532 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 219/2024.
533 Parecer Jurídico nº.154/2024. Requerente: Sra. F. T. D. d. N, COREN/CE nº. XXXXXX-AE.
534 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
535 tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
536 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
537 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do
538 crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 e 2011, da seguinte forma: a. Quanto a
539 anuidade do ano 2011, opina-se pela sua exclusão a incidência do instituto da prescrição, nos
540 termos do art. 174, do CTN. b. Quanto a anuidade do ano 2010, opina-se pela sua exclusão
541 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
542 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
543 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
544 oficial à requerente. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 236/2024. Parecer Jurídico
545 nº.158/2024. Requerente: Sr. P. M. V. L, COREN/CE nº. XXXXX-TE. Assunto: Para aprovação
546 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente
547 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
548 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
549 pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2023,
550 visto que uma vez que há ausência de tipificação normativa que enseje a
551 isenção/remissão/desconstituição de crédito tributários pelo simples fato de não ter exercido

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

552 a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo o profissional de não exercício das atividades
553 laborais não se encaixa em hipóteses normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que
554 a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº.12.514/2011, independe do exercício
555 profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar a cobrança.
556 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
557 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
558 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 220/2024.
559 Parecer Jurídico nº.160/2024. Requerente: Sra. G. A. d. O, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto:
560 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A
561 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
562 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
563 parecer em pauta que pugna pelo deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição
564 do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos
565 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no
566 presente parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.839/2015) estão sob protesto
567 extrajudicial, na forma da lei nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de
568 anuência (ou autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso
569 subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcada pelo requerente, ocasião em que deverão
570 ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
571 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
572 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
573 oficial à requerente. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 215/2024. Parecer Jurídico

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

574 nº.153/2024. Requerente: Sra. F. L. d. S. R, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para
575 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A
576 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
577 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
578 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito
579 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, da seguinte forma: a. Quanto as
580 anuidades dos anos 2010 e 2011 opina-se pelas exclusões ante a incidência do instituto da
581 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2015,
582 opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art.
583 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
584 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
585 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 50.** Processo Administrativo
586 nº. 174/2024. Parecer Jurídico nº.147/2024. Requerente: Dra. S. R. d. S, COREN/CE nº.
587 XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção
588 de crédito tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
589 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
590 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, considerando
591 a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 a 2018, não havendo
592 que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o COREN/CE
593 dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art.
594 174, do CTN, o que já foi efetivado por meio do protesto extrajudicial em 10/10/2022,
595 afastando também a incidência do instituto da prescrição. A Presidente colocou a matéria em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

596 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
597 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

598 **Item 51.** Processo Administrativo nº. 200/2024. Parecer Jurídico nº.149/2024. Requerente:
599 Sra. A. D. d. S. A, COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
600 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário. A Presidente solicitou que o
601 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
602 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
603 deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante
604 as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código
605 Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referente
606 aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.51/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei
607 nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de anuência (ou autorização de
608 cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartoriais a
609 pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas
610 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTA. A Presidente colocou a matéria em
611 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
612 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

613 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 135/2024. Parecer Jurídico nº.139/2024. Requerente:
614 Dra. A. F. A. C. R, COREN/CE nº. XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do
615 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024 (categoria de
616 menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
617 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

618 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
619 restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante
620 a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo o valor a ser restituído
621 soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A
622 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
623 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
624 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 129/2024.
625 Parecer Jurídico nº.113/2024. Requerente: Sra. B. S. M, CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Para
626 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição. Anuidade 2024. A
627 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
628 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
629 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução
630 do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 30, §1º, III, da Resolução Cofen
631 nº.560/2017 e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição do
632 valor da anuidade de ano 2024 na categoria de AE no montante de R\$ 202,08 (duzentos e
633 dois reais e oito centavos) visto que a profissional é detentora de inscrição remida deste do
634 05/02/2024A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
635 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
636 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 54.** Processo Administrativo
637 nº. 125/2024. Parecer Jurídico nº.110/2024. Requerente: Dr. L. C. R, Coren-CE nº.XXXXXX-TE
638 e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
639 restituição integral da anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

640 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
641 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no
642 sentindo de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
643 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo o
644 valor a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e
645 cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
646 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
647 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 55.** Processo Administrativo
648 nº. 120/2024. Parecer Jurídico nº.105/2024. Requerente: Dr. C. P. N, Coren-CE nº.XXXXXX-TE
649 e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
650 restituição integral da anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
651 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
652 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no
653 sentindo de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
654 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo o
655 valor a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e
656 cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
657 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
658 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 56.** Processo Administrativo
659 nº. 089/2024. Parecer Jurídico nº.134/2024. Requerente: Sra. V. d. V. S, Coren-CE nº.XXXXXX-
660 AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição.
661 Anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

662 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
663 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da
664 Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 30, §1º, III, da Resolução Cofen
665 nº.560/2017 e demais dispositivos aqui elencados no sentido de deferir a restituição do
666 valor da anuidade do ano 2024 na categoria de AE, no montante de R\$ 202,08 (duzentos e
667 dois reais e oito centavos) visto que a profissional é detentora de inscrição remida desde
668 25/01/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
669 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
670 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 57.** Processo Administrativo
671 nº. 103/2024. Parecer Jurídico nº.136/2024. Requerente: Sra. M. d. J. d. S. F. C, Coren-CE
672 nº.XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
673 restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
674 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
675 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
676 art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 40, do Anexo I, da Resolução Cofen
677 nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
678 equivalente a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente
679 ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o
680 cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A
681 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
682 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
683 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 099/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

684 Parecer Jurídico nº.135/2024. Requerente: Sra. M. d. S. O. S, Coren-CE nº.XXXXXX-TE.
685 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição. Anuidade
686 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse
687 a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
688 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução
689 do Cofen nº.586/2018 c/c art. 40, do Anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 165,
690 do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 235,75 (duzentos
691 e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente ao crédito tributário alusivo à
692 anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em
693 data anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em
694 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
695 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

696 **Item 59.** Processo Administrativo nº. 084/2024. Parecer Jurídico nº.133/2024. Requerente:
697 Dra. M. V. d. S, Coren-CE nº. XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
698 parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou
699 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
700 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
701 pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da
702 categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior
703 nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta
704 e cinco reais e setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
705 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

706 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 60.**
 707 Processo Administrativo N.º044/2024 Parecer Jurídico N.º112/2024. Requerente: Sra. P. R. S.
 708 S – CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX Assunto: Solicitação de restituição. Taxa, serviço de inscrição e
 709 anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
 710 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
 711 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
 712 termos do art. 3º, da Resolução do COFEN N.º 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
 713 dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes ao
 714 procedimento de inscrição profissional realizada em 17/10/2023, cujo o montante equivale
 715 a R\$ 236,73, pago em 31/10/2023. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
 716 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
 717 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 61.** Processo
 718 Administrativo N.º 003/2024 Parecer Jurídico N.º 132/2024. Requerente: Sra. J. L. d. A. M –
 719 CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX Assunto: Solicitação de restituição. Taxa, serviço de inscrição e
 720 anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
 721 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
 722 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
 723 termos do art. 3º, da Resolução do COFEN N.º 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
 724 dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes ao
 725 procedimento de inscrição profissional realizada em 20/12/2023, cujo o montante equivale
 726 a R\$ 202,60, pago em 22/09/2023. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
 727 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

728 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 62.** Processo
729 Administrativo nº. 097/2024. Parecer Jurídico nº.125/2024. Requerente: Sra. J. M. d. C. T. B,
730 Coren-CE nº. XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
731 que trata sobre restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de
732 formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
733 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
734 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir
735 integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
736 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo o valor a ser restituído
737 soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A
738 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
739 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
740 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 63.** Processo Administrativo nº. 033/2024.
741 Parecer Jurídico nº.104/2024. Requerente: Sra. K. S. O, Coren-CE nº. XXXXXX-TE. Assunto:
742 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade
743 2024. Pagamento seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
744 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
745 Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
746 pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I,
747 da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art.165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados,
748 no montante equivalente a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco
749 centavos), referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de TE,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

750 considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano
751 em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
752 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
753 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 64.** Processo Administrativo
754 nº. 033/2024. Parecer Jurídico nº.104/2024. Requerente: Dra. N. N. R, Coren-CE nº. XXXXXX-
755 TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
756 restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). A Presidente
757 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
758 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
759 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a
760 anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição
761 em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$
762 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a
763 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
764 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
765 requerente. **Item 65.** Processo Administrativo nº178/2024. Parecer Jurídico nº.143/2024.
766 Requerente: Sra. D. E. R. d. A – CPF N° XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de Restituição.
767 Taxa, serviço de inscrição e anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente solicitou que o
768 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
769 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
770 deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº. 586/2018 c/c art.
771 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

772 valores atinentes ao procedimento de inscrição profissional realizada em 27/11/2023, cujo
773 montante equivale a R\$224,32 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) pago
774 em 27/11/2023. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
775 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
776 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 66.** Processo Administrativo
777 nº. 182/2024. Parecer Jurídico nº.144/2024. Requerente: Sra. F. O. V, CPF: XXX.XXX.XXX-XX.
778 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição. Taxa,
779 serviço de inscrição anuidade 2023. Inscrição On-line. A Presidente solicitou que o Procurador
780 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
781 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
782 do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2048 c/c art. 165, do CTN e
783 demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes ao
784 procedimento de inscrição profissional realizada em 06/12/2023, cujo montante equivalente
785 a R\$ 214,24 (duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), pago em 06/12/2023. A
786 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
787 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
788 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 67.** Processo Administrativo nº134/2024.
789 Parecer Jurídico nº146/2024. Requerente: Sra. A. C. L. D. N. – XXXXXX-TE. Assunto: Solicitação
790 de Restituição. Pagamento realizado a maior, sem incidência do desconto previsto. A
791 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
792 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
793 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

794 do COFEN n.º. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais normas regulamentadoras aqui citadas,
795 referente ao pagamento a maior da anuidade 2024, no montante de R\$ 26,20 (vinte e seis
796 reais e vinte centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
797 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
798 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 68.** Processo Administrativo
799 n.º. 790/2023. Parecer Jurídico n.º.159/2024. Requerente: Sra. A. M. d. S. A. S, Coren-CE n.º.
800 XXXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
801 restituição de parcelas de crédito tributário pago em duplicidade. A Presidente solicitou que
802 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
803 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
804 pelo indeferimento do pleito, o sentido de NÃO CONDECER a restituição referente ao suposto
805 pagamento em duplicidade dos vales pagos, em virtude do NÃO ATESTO do recebimento da
806 receita em duplicidade, conforme documento juntado aos autos pela Central de
807 Processamento de Dados do Coren/CE. **Item 69.** Processo Administrativo n.º. 147/2024.
808 Parecer Jurídico n.º.175/2024. Requerente: Dr. R. d. C. A, Coren-CE n.º. XXXXXX-TE e XXXXXX-
809 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral
810 de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
811 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
812 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
813 restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante
814 a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
815 soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

816 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
817 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
818 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 334/2024.
819 Parecer Jurídico nº.202/2024. Requerente: Sra. R. M. V. G, Coren-CE nº. XXXXXX-AE e
820 XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição
821 integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
822 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
823 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
824 restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante
825 a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
826 soma a monta de R\$ 224,53 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). A
827 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
828 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
829 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 71.** Processo Administrativo N.º327/2024
830 Parecer Jurídico N.º203/2024 Requerente: Sr. H. P. L – XXXXXX-TE. Assunto: Solicitação de
831 Restituição. Pagamento realizado a maior, sem incidência do desconto previsto. A Presidente
832 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
833 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
834 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº.
835 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais normas regulamentadoras aqui citadas, referente ao
836 pagamento a maior da anuidade 2024, no montante de R\$ 122,47 (cento e vinte e dois reais
837 e quarenta e sete centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

838 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
839 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 72.** Processo
840 Administrativo nº. 272/2024. Parecer Jurídico nº.204/2024. Requerente: Sra. T. d. S. C, Coren-
841 CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
842 restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
843 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
844 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
845 termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº. 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da
846 Resolução COFEN nº. 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no
847 montante equivalente a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos),
848 referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o
849 cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A
850 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
851 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
852 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 73.** Processo Administrativo N°291/2024.
853 Parecer Jurídico N°206/2024 Requerente: Sra. M. E. P. d. S – CPF N° XXX.XXX.XXX-XX. Assunto:
854 Solicitação de restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
855 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
856 Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
857 pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c
858 art. 30, § 1º, III, da Resolução do COFEN nº 560/2017 e demais dispositivos aqui elencados,
859 no sentido de deferir a restituição do valor da anuidade do ano de 2024 na categoria de AE

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

860 no montante de R\$ 202,08, visto que a profissional é detentora de inscrição remida desde
861 21/03/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
862 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
863 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 74.** Processo Administrativo
864 nº. 294/2024. Parecer Jurídico nº.207/2024. Requerente: Sra. E. M. F. M, CPF: XXX.XXX.XXX-
865 XX. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral
866 de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
867 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
868 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
869 art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/cart. 165, do CTN c/c art. 30, §1º, III, da
870 Resolução Cofen nº.560/2017 e demais dispositivos aqui elencados, no montante
871 equivalente a R\$ 362,06 (trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos) referente ao
872 crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de AE, visto que a profissional é
873 detentora de inscrição remida desde 21/03/2024. A Presidente colocou a matéria em
874 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
875 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
876 **Item 75.** Processo Administrativo nº. 307/2024. Parecer Jurídico nº.211/2024. Requerente:
877 Sra. L. A. V, Coren-CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
878 que trata sobre restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o
879 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
880 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
881 deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

882 40, do Anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos
883 aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 261,94 (duzentos e sessenta e um reais e
884 noventa e quatro centavos) referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da
885 categoria de TE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31
886 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
887 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
888 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 76.** Processo
889 Administrativo nº. 312/2024. Parecer Jurídico nº.212/2024. Requerente: Sra. S. T. d. A, Coren-
890 CE nº. XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
891 trata sobre restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador
892 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
893 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento
894 do pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor
895 nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação,
896 cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e
897 setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
898 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
899 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 77.** Processo
900 Administrativo nº 315/2024. Parecer Jurídico nº.213/2024. Requerente: Sra. A. B. F. P- XXXXX-
901 ENF. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador
902 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
903 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

904 do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º. 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo
905 I, da Resolução COFEN n.º. 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
906 elencados, no montante equivalente a R\$ 362,06 (trezentos e sessenta e dois reais e seis
907 centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade 2024 da categoria de TE,
908 considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano
909 em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
910 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
911 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 78.** Processo Administrativo
912 n.º. 318/2024. Parecer Jurídico n.º.214/2024. Requerente: Sra. M. L. D. C. C, CPF N°
913 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou
914 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
915 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
916 pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º. 586/2018 c/c
917 artigo 165, do CTN c/c art,30 § 1º, III, da Resolução COFEN n.º. 560/2017 e demais dispositivos
918 aqui elencados, no sentido de deferir a restituição do valor da anuidade do ano 2024 na
919 categoria de TE no montante de 235,75, visto que a profissional é detentora da inscrição
920 remida desde 27/03/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
921 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
922 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 79.** Processo
923 Administrativo n.º. 321/2024. Parecer Jurídico n.º. 216/2024. Requerente: Sra. L. M. N. d. A,
924 CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
925 restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

926 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
 927 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
 928 art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/cart. 165, do CTN c/c art. 30, §1º, III, da
 929 Resolução Cofen nº.560/2017 e demais dispositivos aqui elencados, no montante
 930 equivalente a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente
 931 ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de TE, visto que a profissional é
 932 detentora de inscrição remida desde 26/03/2024. A Presidente colocou a matéria em
 933 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 934 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
 935 **Item 80.** Processo Administrativo nº. 319/2024. Parecer Jurídico nº.215/2024. Requerente:
 936 Sra. M. B. A. S, Coren-CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
 937 que trata sobre restituição integral de anuidade 2024. Pagamento seguido do cancelamento.
 938 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 939 leitura e explanação do parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a leitura do
 940 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução
 941 do Cofen nº.586/2018 c/c art. 40, do Anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art.165,
 942 do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 248,85 (duzentos
 943 e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao crédito tributário alusivo à
 944 anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em
 945 data anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em
 946 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 947 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

948 **Item 81.** Processo Administrativo N.º324/2024 Parecer Jurídico N.º 217/2024 Requerente:
949 Sra. M. F. M. F – XXXXXX-AE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024. Pagamento
950 seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
951 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
952 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito , nos termos do
953 art. 3º, da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN
954 N.º 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
955 equivalente a R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos), referente ao crédito
956 tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria AE, considerando o cancelamento de
957 inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou
958 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
959 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
960 requerente. **Item 82.** Processo Administrativo N.º325/2024 Parecer Jurídico N.º218/2024
961 Requerente: Sra. R. Z. d. L. R. – XXXXXX-AE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024.
962 Pagamento seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
963 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
964 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
965 termos do art. 3º, da Resolução COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução
966 COFEN n.º 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
967 equivalente a R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos), referente ao crédito
968 tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria de AE, considerando o cancelamento de
969 inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

970 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
 971 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
 972 requerente. **Item 83.** Processo Administrativo N.º198/2024 Parecer Jurídico N.º219/2024
 973 Requerente: Sra. L. M. G. d. F – XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024.
 974 Pagamento seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
 975 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
 976 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
 977 termos do art. 3º, da Resolução COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução
 978 COFEN n.º 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
 979 equivalente a R\$ 248,85 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos),
 980 referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o
 981 cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A
 982 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
 983 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 984 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 84.** Processo Administrativo N.º 199/2024
 985 Parecer Jurídico N.º 220/2024 Requerente: Sra. M. L. G. D. S – XXXXXX-AE. Assunto:
 986 Restituição integral de anuidade 2024. Pagamento seguido de cancelamento. A Presidente
 987 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 988 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
 989 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN
 990 n.º 586/2018 c/c artigo 40, do anexo I, da Resolução COFEN N.º 560/2017 c/c art, 165, do
 991 CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 213,30 (duzentos e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

992 treze reais e trinta centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da
993 categoria de AE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31
994 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
995 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
996 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 85.** Processo
997 Administrativo N.º 201/2024 Parecer Jurídico N.º 221/2024 Requerente: Sra. V. R. d. L. C. –
998 XXXXX-ENF. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024. Pagamento seguido do
999 cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
1000 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
1001 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da
1002 Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do anexo I, da Resolução COFEN N.º
1003 560/2017 c/c art., 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante
1004 equivalente a R\$ 362,06 (trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos), referente ao
1005 crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria de ENF, considerando o cancelamento
1006 de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente
1007 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1008 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1009 oficial à requerente. **Item 86.** Processo Administrativo N.º 211/2024 Parecer Jurídico N.º
1010 222/2024 Requerente: Sra. Y. E. d. L. D. – XXXXX-ENF. Assunto: Restituição integral de
1011 anuidade 2024. Pagamento seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o
1012 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
1013 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1014 deferimento do pleito , nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c artigo
1015 40, do anexo I, da Resolução COFEN N.º 560/2017 c/c art., 165, do CTN e demais dispositivos
1016 aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 382,18 (trezentos e oitenta e dois reais e
1017 dezoito centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria de
1018 ENF, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do
1019 ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1020 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1021 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 87.** Processo Administrativo
1022 N.º234/2024 Parecer Jurídico N.º223/2024 Requerente: Sra. F. A. R. M – XXXXXX-AE e
1023 XXXXXX- TE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024. (Categoria de menor nível de
1024 formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
1025 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
1026 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir
1027 integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
1028 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
1029 soma a monta de R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos). A Presidente colocou a
1030 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
1031 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
1032 requerente. **Item 88.** Processo Administrativo N.º256/2024 Parecer Jurídico N.º224/2024
1033 Requerente: Sra. J. G. M – XXXXXX-TE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024.
1034 Pagamento seguido do Cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
1035 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1036 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
1037 termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do anexo I, da
1038 Resolução COFEN n.º 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no
1039 montante equivalente a R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco
1040 centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2024 da categoria TE,
1041 considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano
1042 em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1043 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1044 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 89.** Processo Administrativo
1045 n.º. 269/2024. Parecer Jurídico n.º.225/2024. Requerente: Sra. A. D. P. A, COREN/CE n.º.
1046 XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
1047 sobre restituição integral de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). A
1048 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
1049 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
1050 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir
1051 integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
1052 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo o valor a ser restituído
1053 soma a monta de R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos). A Presidente colocou a
1054 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
1055 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
1056 requerente. **Item 90.** Processo Administrativo n.º. 238/2024. Parecer Jurídico n.º.226/2024.
1057 Requerente: Sra. A. K. d. S. A, Coren-CE n.º. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1058 parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2024. A Presidente solicitou
1059 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1060 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
1061 pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c
1062 art. 40, do Anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art.165, do CTN e demais dispositivos
1063 aqui elencados, no montante equivale a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta
1064 e cinco centavos) referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2024 da categoria de TE,
1065 considerando o cancelamento de inscrição em data anterior a 31 de março do ano em
1066 exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1067 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1068 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 91.** Processo Administrativo nº. 196/2024.
1069 Parecer Jurídico nº.227/2024. Requerente: Sra. I. G. O, CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Para
1070 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição. Taxa, serviço de inscrição
1071 e anuidade 2023. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
1072 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
1073 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
1074 art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
1075 elencados, no sentido deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de
1076 inscrição profissional realizada em 06/11/2023, cuja o montante equivale a R\$ 224,32
1077 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) pago em 06/11/2023. A Presidente
1078 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1079 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1080 oficial à requerente. **Item 92.** Processo Administrativo N.º 228/2024 Parecer Jurídico N.º
1081 228/2024 Requerente: Sra. C. M. P. D. S – CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de
1082 Restituição. Taxa, Serviço de Inscrição e Anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente
1083 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
1084 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
1085 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN
1086 n.º. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a
1087 restituição dos valores atinentes ao procedimento de inscrição profissional realizada em
1088 30/08/2023, cujo montante equivale a R\$ 342,80, pago em 31/08/2023. A Presidente colocou
1089 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
1090 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
1091 requerente. **Item 93.** Processo Administrativo N.º 203/2024 Parecer Jurídico N.º. 229/2024
1092 Requerente: Sra. J. A. d. B – CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de Restituição.
1093 Taxa, Serviço de Inscrição e Anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente solicitou que o
1094 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
1095 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
1096 deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c art.
1097 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a restituição dos
1098 valores atinentes ao procedimento de inscrição profissional realizada em 13/11/2023, cujo
1099 montante equivale a R\$ 247,59, pago em 13/11/2023. A Presidente colocou a matéria em
1100 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
1101 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1102 **Item 94.** Processo Administrativo N.º237/2024 Parecer Jurídico N.º230/2024 Requerente:
1103 Sra. R. R. d. O – XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024
1104 (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
1105 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O procurador
1106 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
1107 no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
1108 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor
1109 a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco
1110 centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1111 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1112 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 95.** Processo Administrativo N.º243/2024
1113 Parecer Jurídico N.º231/2024 Requerente: Sra. A. I. T. F – XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição
1114 Integral de Anuidade 2024. Pagamento seguido do Cancelamento. A Presidente solicitou que
1115 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1116 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
1117 pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c
1118 artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN nº 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais
1119 dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 248,85 (duzentos e quarenta e
1120 oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade 2024
1121 da categoria TE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31
1122 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
1123 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1124 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 96.** Processo
 1125 Administrativo N.º254/2024 Parecer Jurídico N.º232/2024 Requerente: Sra. V. C. d. O. A –
 1126 XXXXXX-TE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024. Pagamento seguido do
 1127 Cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 1128 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
 1129 leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º,
 1130 da Resolução do COFEN n.º 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN n.º
 1131 560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente
 1132 a R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao crédito
 1133 tributário alusivo á anuidade 2024 da categoria de TE, considerando o cancelamento de
 1134 inscrição ocorrido em data anterior a 31 de março do ano em exercício. **Item 97.** Processo
 1135 Administrativo N.º276/2024 Parecer Jurídico N.º233/2024 Requerente: Sra. A. K. C. P –
 1136 XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024. (Categoria de
 1137 menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
 1138 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
 1139 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de
 1140 restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante
 1141 a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
 1142 soma a monta de R\$ 261,96 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos). A
 1143 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
 1144 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 1145 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 98.** Processo Administrativo N.º305/2024

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1146 Parecer Jurídico N.º234/2024 Requerente: Sra. A. R. S. d. O – XXXXXXX-TE Assunto: Restituição
 1147 de Parcelas de Crédito Tributário pago em duplicidade. A Presidente solicitou que o
 1148 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
 1149 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 1150 INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de NÃO CONCEDER a restituição referente ao suposto
 1151 pagamento em duplicidade dos valores pagos, em virtude do NÃO ATESTO do recebimento
 1152 da receita em duplicidade, conforme documento juntado aos autos pela Central de
 1153 Processamento de Dados do COREN/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
 1154 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
 1155 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 99.** Processo
 1156 Administrativo N.º127/2024 Parecer Jurídico N.º235/2024 Requerente: Sra. C. L. d. S –
 1157 XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição de Crédito Tributário Pago em Duplicidade. A Presidente
 1158 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
 1159 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em
 1160 pauta que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de NÃO CONCEDER a
 1161 restituição referente ao suposto pagamento em duplicidade dos valores pagos, em virtude
 1162 do NÃO ATESTO do recebimento da receita em duplicidade, conforme documento juntado
 1163 aos autos pela Central de Processamento de Dados do COREN/CE. A Presidente colocou a
 1164 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
 1165 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
 1166 requerente. **Item 100.** Processo Administrativo N.º279/2024 Parecer Jurídico N.º205/2024
 1167 Requerente: Sra. F. R. d. A – XXXXXXX-AE e XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição Integral de

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1168 Anuidade 2024. (Categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o
1169 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
1170 em pauta. O procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
1171 deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da
1172 categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior
1173 nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 224,53 (duzentos e vinte e
1174 quatro reais e cinquenta e três centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
1175 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
1176 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 101.**
1177 Processo Administrativo N.º 296/2024 Parecer Jurídico n.º 210/2024 Requerente: Sra. M. Z.
1178 d. C. S – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Restituição Integral de Anuidade 2024.
1179 (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
1180 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
1181 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
1182 no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
1183 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor
1184 a ser restituído soma a monta de R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos). A
1185 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1186 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1187 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 102.** Processo Administrativo N.º 267/2024.
1188 Despacho Jurídico: 173/2024. Profissional: Sra. V. R. T. - XXXXXX-ENF. Assunto: Cancelamento
1189 de Inscrição por Óbito. Remissão. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1190 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do DESPACHO EM PAUTA. O Procurador
1191 da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que em primeiro plano, opina pelo
1192 CANCELAMENTO da inscrição profissional e a remissão do débito referente ao ano de 2023.
1193 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1194 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1195 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 103.** Processo Administrativo N.º273/2024.
1196 Despacho Jurídico: 158/2024. Profissional: Sr. R. d. S. L. - XXXXXX-TE. Assunto: Cancelamento
1197 de Inscrição por Óbito. Remissão. Baixa de protesto e dívida ativa. A Presidente solicitou que
1198 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1199 DESPACHO EM PAUTA. O Procurador da palavra realizou a leitura do despacho em pauta que
1200 em primeiro plano, opina pelo CANCELAMENTO da inscrição profissional, a isenção e a
1201 remissão dos débitos referentes ao período compreendido entre os anos de 2013 a 2024. A
1202 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1203 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1204 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 104.** Processo Administrativo N.º864/2023
1205 Parecer Jurídico N.º121/2024 Requerente: Sra. A. C. L – XXXXXX-TE. Assunto: Remissão de
1206 Anuidade Pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
1207 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
1208 Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
1209 pleito, da seguinte forma: a. Deferir a remissão da anuidade 2023 considerando a
1210 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
1211 Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1212 n.º 11.052/2024, o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada,
1213 bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução COFEN n.º 724/2023 c/c art. 1º, da
1214 Resolução COFEN n.º 434/2012 (alterada pela Resolução n.º 492/2015) c/c art. 4º, da Decisão
1215 COREN/CE n.º 127/2023 (homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN n.º 0199/2023).
1216 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1217 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1218 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 105.** Processo Administrativo nº. 871/2023.
1219 Parecer Jurídico nº.122/2024. Requerente: Sra. A. R. d. L. P, Coren-CE nº. XXXXXXX-TE.
1220 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidade
1221 pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
1222 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
1223 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da
1224 seguinte forma: a. DEFERIR a remissão das anuidades dos anos 2021 a 2023 considerando a
1225 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
1226 Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
1227 nº. 11.052/2004, o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada,
1228 bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.724/2023 c/c art. 1º, da Resolução
1229 Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE
1230 nº.127/2023 (homologada pelo Cofen através da Decisão nº.0199/2023). A Presidente
1231 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1232 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1233 oficial à requerente. **Item 106.** Processo Administrativo nº. 006/2024. Parecer Jurídico

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1234 nº.123/2024. Requerente: Dra. V. O. d. C, Coren-CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação
1235 do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidade pretérita por motivo de
1236 doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
1237 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
1238 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte forma: a.
1239 DEFERIR a remissão das anuidades dos anos 2016 a 2020,2022 e 2023 considerando a
1240 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
1241 Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
1242 nº. 11.052/2004, o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada,
1243 bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.724/2023 c/c art. 1º, da Resolução
1244 Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE
1245 nº.127/2023 (homologada pelo Cofen através da Decisão nº.0199/2023). A Presidente
1246 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1247 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1248 oficial à requerente. **Item 107.** Processo Administrativo nº. 189/2024. Parecer Jurídico
1249 nº.128/2024. Requerente: Sra. F. C. d. B, Coren-CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação
1250 do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidade pretérita por motivo de
1251 doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
1252 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
1253 leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido de não
1254 conceder a remissão das anuidades dos anos 2020 a 2023, pelo seguintes motivos: a. Pelo
1255 não cumprimento do disposto no art. 1º § Único, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1256 pela Resolução nº.492/2015), ou seja, pela AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido
1257 por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, datado da época da
1258 constituição do crédito , que enquadre tecnicamente a doença do requerente como uma das
1259 doenças graves previstas no rol taxativo da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 19888, em
1260 seu artigo 6º, XIV, “C”. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
1261 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1262 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 108.** Processo Administrativo
1263 nº. 168/2024. Parecer Jurídico nº.102/2024. Requerente: Sra. E. F. d. S, Coren-CE nº. XXXXXX-
1264 TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de
1265 anuidade pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
1266 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
1267 Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
1268 pleito, da seguinte forma: a. DEFERIR a remissão da anuidade do ano 2022 considerando a
1269 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
1270 Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
1271 nº. 11.052/2004, o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada,
1272 bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.724/2023 c/c art. 1º, da Resolução
1273 Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE
1274 nº.127/2023 (homologada pelo Cofen através da Decisão nº.0199/2023). A Presidente
1275 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1276 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1277 oficial à requerente. **Item 109.** Processo Administrativo N° 304/2024 Parecer Jurídico

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1278 N.º192/2024. Requerente: Sr. R. C. d. O – XXXXXX-TE. Assunto: Remissão de Anuidade
 1279 Pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
 1280 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
 1281 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da
 1282 seguinte forma: a. DEFERIR a remissão das anuidades dos anos 2020 a 2023 considerando a
 1283 comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da
 1284 Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
 1285 n.º 11.052/2004, o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada,
 1286 bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução COFEN n.º 724/2023 c/c art.1º da Resolução
 1287 COFEN n.º 434/2012 (alterada pela Resolução n.º 492/2015) c/c art. 4º, da Decisão COREN/CE
 1288 n.º 127/2023 (homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN n.º 0199/2023. A
 1289 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
 1290 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 1291 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 110.** Processo Administrativo N.º244/2024
 1292 Parecer Jurídico n.º162/2024. Requerente: Sra. M. L. B – XXXXXXX-TE. Assunto: Remissão de
 1293 Anuidades por não exercício profissional, alegação de doença grave e aposentadoria. A
 1294 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 1295 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do
 1296 parecer em pauta que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de não conceder a
 1297 remissão das anuidades dos anos 2019 a 2023, pelos seguintes motivos: a. Há ausência de
 1298 tipificação normativa que enseje a isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários
 1299 pelo simples fato de não exercer a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo(a) profissional

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1300 de não exercício das atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão
 1301 das anuidades devidas, visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei n.º
 1302 12.514/2011, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao
 1303 Conselho de classe para legitimar a cobrança. b. Outrossim, consigne-se que tão somente a
 1304 aposentadoria por invalidez constituiria, em tese, justo motivo para eventual
 1305 isenção/remissão de anuidades. Não tendo sido comprovado documentalmente, nem
 1306 tampouco ficou esclarecido se a profissional foi aposentada por tempo de contribuição ou
 1307 por invalidez. c. Por fim, ainda que houvesse doença grave (prevista no rol taxativo da Lei n.º
 1308 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, "C" que ensejasse a remissão e/ou
 1309 isenção de anuidades, tal doença deveria recair sobre a própria requerente, a qual deveria
 1310 comprová-la por meio de LAUDO MÉDICO PERICIAL emitido por serviço médico oficial da
 1311 União, dos Estados, do DF e dos Municípios, datado da época da constituição do crédito, na
 1312 forma do art. 1º, § Único, da Resolução COFEN n.º 434/2012 (alterada pela Resolução n.º
 1313 492/2015), fato este que não ocorreu. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
 1314 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
 1315 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 111.**
 1316 Processo Administrativo N.º 857/2024 Parecer Jurídico n.º 178/2024. Requerente: Sra. T. P. G-
 1317 XXXXXX-TE. Assunto: Suspensão de Inscrição a Pedido. A Presidente solicitou que o
 1318 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
 1319 em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 1320 INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de deliberar pela impossibilidade de concessão da
 1321 suspensão a pedido de sua inscrição, em razão do não cumprimento das disposições contidas

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1322 no art. 33, da Resolução COFEN n.º 560/2017, ou seja, pela ausência do “Termo de Ciência
1323 para Suspensão da Inscrição”, documento obrigatório que deve ladear o requerimento
1324 outrora formulado. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1325 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1326 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 112.** Processo Administrativo
1327 n.º232/2024. Parecer Jurídico n.º156/2024. Requerente: Sra. B. M. d. M – XXXXXX-ENF.
1328 Assunto: Suspensão de inscrição a pedido. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
1329 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
1330 Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
1331 pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua
1332 inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos
1333 do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN N.º 560/2017. A Presidente colocou a matéria em
1334 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
1335 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
1336 **Item 113.** Processo Administrativo n.º242/2024. Parecer Jurídico n.º.161/2024. Requerente:
1337 Sr. J. J. V. D – XXXXXX-ENF-IS. Assunto: Suspensão de inscrição a pedido. A Presidente solicitou
1338 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1339 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
1340 pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
1341 suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do
1342 requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN N.º 560/2017. A Presidente
1343 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1344 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
 1345 oficial à requerente. **Item 114.** Processo Administrativo N°204/2024. Parecer Jurídico
 1346 N°150/2024. Requerente: Sr. K. M. C. F – XXXXXX- ENF. Assunto: Suspensão de Inscrição a
 1347 pedido. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 1348 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a
 1349 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar
 1350 pela possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01
 1351 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução
 1352 COFEN N° 560/2017. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
 1353 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
 1354 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 115.** Processo Administrativo
 1355 N°317/2024. Parecer Jurídico N°197/2024. Requerente: Sra. F. Z. A. d. A – XXXXXXX- TE.
 1356 Assunto: Suspensão de Inscrição a pedido. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico,
 1357 Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O
 1358 procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
 1359 pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de sua
 1360 inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos
 1361 do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN N° 560/2017. A Presidente colocou a matéria em
 1362 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 1363 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
 1364 **Item 116.** Processo Administrativo N.º 222/2024 Parecer Jurídico N.º 155/2024. Requerente:
 1365 Sra. N. A. G – XXXXXX-ENF. Assunto: Suspensão de inscrição a pedido. A Presidente solicitou

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1366 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1367 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
1368 pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
1369 suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do
1370 requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução COFEN N.º 560/2017. A Presidente
1371 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1372 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1373 oficial à requerente. **Item 117.** Processo Administrativo N.º839/2023 Parecer Jurídico
1374 N.º118/2024 Requerente: Sra. E. d. C. V – XXXXXX-AE. Assunto: Isenção e Remissão de
1375 Anuidade por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
1376 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da
1377 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO
1378 CONDICIONADO do pleito, da seguinte forma: a. DEFERIR a isenção/remissão das anuidades
1379 dos anos 2020 a 2024, considerando a comprovação da doença mediante laudo médico,
1380 estando a doença inserida nos termos da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, seu artigo
1381 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º 11.052/2004, o que faz esta Procuradoria com
1382 fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedanada no art. 6º, da Resolução
1383 COFEN n.º 724/2023 c/c art. 1º, da Resolução COFEN n.º 434/2012 (alterada pela Resolução
1384 n.º 492/2015) c/c art. 4º, da Decisão COREN/CE n.º 127/2023 (homologada pelo COFEN
1385 através da Decisão COFEN n.º 0199/2023). b. Considerando que as anuidades tratadas no
1386 presente parecer referente aos anos de 2020 e 2021 (CDA n.º 49516/2022) estão sob
1387 protesto extrajudicial, na forma da Lei n.º 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1388 da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo,
1389 entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente,
1390 ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO
1391 E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1392 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1393 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 118.** Processo Administrativo N.º192/2024
1394 Parecer Jurídico N.º130/2024 Requerente: Sra. M. S. C. d. F – XXXXXXX-TE. Assunto: Isenção
1395 e Remissão de Anuidade por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador
1396 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
1397 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
1398 DEFERIMENTO do pleito, da seguinte forma: a. DEFERIR a isenção da anuidade 2024 e a
1399 remissão das anuidades dos anos 2021 e 2022 considerando a comprovação da doença
1400 mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da Lei n.º 7.713, de 22 de
1401 dezembro de 1988, seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º 11.052/2004, o que faz
1402 esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedanada no
1403 art. 6º, da Resolução COFEN n.º 724/2023 c/c art. 1º, da Resolução COFEN n.º 434/2012
1404 (alterada pela Resolução n.º 492/2015) c/c art. 4º, da Decisão COREN/CE n.º 127/2023
1405 (homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN n.º 0199/2023). b. Considerando que a
1406 anuidade tratada no presente parecer referente ao ano 2021 (CDA n.º 64048/2022) está sob
1407 protesto extrajudicial, na forma da Lei n.º 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão
1408 da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo,
1409 entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1410 ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO
 1411 E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
 1412 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
 1413 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 119.** Processo Administrativo N.º258/2024
 1414 Parecer Jurídico N.º176/2024 Requerente: Sra. F. S. O. C – XXXXXX-TE. Assunto: Isenção e
 1415 Remissão de Anuidades Pretéritas por motivo de doença. Protesto. A Presidente solicitou que
 1416 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
 1417 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
 1418 pelo DEFERIMENTO CONDICIONADO do pleito, da seguinte forma: a. DEFERIR a isenção da
 1419 anuidade de 2024 e remissão das anuidades 2016 a 2023, considerando a comprovação da
 1420 doença mediante laudo médico, estando a doença inserida nos termos da Lei n.º 7.713, de
 1421 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º 11.052/2004,
 1422 o que faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como
 1423 supedaneada no art. 6º, da Resolução COFEN n.º 724/2023 c/c art. 1º, da Resolução COFEN
 1424 n.º 434/2012 (alterada pela Resolução n.º 492/2015) c/c art. 4º, da Decisão COREN/CE n.º
 1425 127/2023 (homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN n.º 0199/2023). b.
 1426 Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos 2016 a
 1427 2020 (CDA n.º 34278/2021) e 2021 (CDA n.º 52190/2022) estão sob protesto extrajudicial, na
 1428 forma da Lei n.º 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou
 1429 da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
 1430 custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser
 1431 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1432 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
1433 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
1434 oficial à requerente. **Item 120.** Processo Administrativo N.º 065/2024 Parecer Jurídico
1435 N.º180/2024 Requerente: Sra. F. S. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Exclusão de Crédito Tributário.
1436 Não Exercício. Cancelamento não comprovado. A Presidente solicitou que o Procurador
1437 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
1438 O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
1439 INDEFERIMENTO do pleito, pelos seguintes motivos: a. Ausência de tipificação normativa que
1440 enseje a exclusão do crédito tributário pelo simples fato de não ter exercido a profissão, bem
1441 como pela não comprovação do cancelamento de inscrição até a presente data, visto que a
1442 cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, INDEPENDENTE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL,
1443 batendo a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei
1444 n.º 12.514/2011. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1445 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1446 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 121.** Processo Administrativo
1447 N.º257/2024 Parecer Jurídico N.º169/2024 Requerente: Sra. M. E. L. S – XXXXX-ENF.CPF
1448 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Reconhecimento de Tempo de Inscrição para Fins de Obtenção de
1449 Inscrição Remida. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
1450 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra
1451 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no seguinte
1452 sentido: a. Considerando que á luz do artigo 30, §1º, III, da Resolução COFEN n.º 560/2017,
1453 do Conselho Federal, há de considerarmos dia, mês e ano como o marco temporal a ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1454 firmado para o início do cômputo dos 30 anos e tendo a data de 12/08/1993 como marco da
1455 inscrição junto ao Sistema COFEN/Conselhos Regionais inicial da inscrição, recaindo assim a
1456 parte suscitante o direito de ter sua inscrição remida, ladeado da documentação pertinente.
1457 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1458 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1459 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 122.** Ofício D.P.E nº.019/2024. Assuntos:
1460 Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de designação dos membros
1461 da Comissão de Ética do Hospital Regional Vale do Jaguaribe, localizado em Limoeiro do
1462 Norte/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1463 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 123.** Ofício D.P.E
1464 nº.021/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de
1465 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital e Maternidade São Vicente de
1466 Paulo, localizado em Itapipoca/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
1467 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.
1468 **Item 124.** Ofício D.P.E nº.020/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE,
1469 homologação da ata de designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital e
1470 Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann, localizado em Fortaleza/CE. A Presidente colocou a
1471 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
1472 Aprovado por unanimidade. **Item 125.** Processo Administrativo nº. 743/2023. Parecer
1473 Jurídico nº.170/2024. Requerente: Sr. A. M. D. R, COREN/CE nº. XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF.
1474 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito
1475 tributário. Procedimento de transferência de inscrição realizado. A Presidente solicitou que

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1476 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1477 parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
1478 pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela exclusão do crédito tributário
1479 referente as anuidades dos anos 2019 a 2023, na categoria de ENF, ante a realização do
1480 procedimento de transferência de inscrição realizado no ano de 2018 do COREN/CE para o
1481 COREN/SP. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1482 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1483 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 126.** Processo Administrativo nº. 183/2024.
1484 Parecer Jurídico nº.131/2024. Requerente: Sra. F. V. C, COREN/CE nº. XXXXXX-AE. Assunto:
1485 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário por
1486 decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
1487 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O procurador da palavra realizou a
1488 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do
1489 crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2011, nos termos dos artigos
1490 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
1491 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
1492 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1493 encaminhado resposta oficial à requerente. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente
1494 facultou a palavra. Não havendo inscritos, a Presidente encerrou a sessão às doze horas e
1495 trinta minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava,
1496 Conselheira Primeira-Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após lido e aprovado,
1497 será assinado por todos.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1498		Fortaleza, 29 de abril de 2024.
1499		
1500	OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO	
1501	PRESIDENTE DO COREN-CE	
1502	COREN/CE N. 56145-ENF	
1503		
1504	NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA	
1505	VICE-PRESIDENTE	
1506	COREN/CE Nº. 398306-ENF	
1507		
1508	SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA	
1509	PRIMEIRA-SECRETÁRIA	
1510	COREN/CE N. 62437-ENF	
1511		
1512	ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM	
1513	SEGUNDA-SECRETÁRIA	
1514	COREN/CE N. 133140-ENF	
1515		
1516	NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA	
1517	PRIMEIRA-TESOUREIRA	
1518	COREN/CE N. 591648-AE	
1519		
1520	GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA	
1521	SEGUNDA-TESOUREIRA	
1522	COREN/CE N. 225426-AE	
1523		
1524	CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA	
1525	CONSELHEIRO EFETIVO	
1526	COREN/CE N. 400956-ENF	
1527		
1528	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR	
	CONSELHEIRO EFETIVO	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1529	COREN/CE N. 481251-AE
1530	
1531	WESLEY SOARES RAMOS
1532	CONSELHEIRO EFETIVO
1533	COREN/CE N. 1217849-TE
1534	
1535	EDNA PONTES DOS REIS
1536	CONSELHEIRA SUPLENTE
1537	COREN/CE nº. 380137-TE
1538	
1539	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.